



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 394/2017

CONTRATO N.º 163/2017

Pelo presente CONTRATO que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede Praça Pedro de Alcântara Magalhães, n.º 253, centro, na cidade de Muzambinho-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, RG n.º M531149, CPF n.º 286.8730.486-91, e de outro lado, a empresa LUCAS DE SOUZA 08739036685, CNPJ: 13.534.644/0001-01 com sede Rua Álvaro Rodrigues Costa, 135, Bela Vista, na cidade de Varginha – MG, neste ato, representada pelo senhor Lucas de Souza, portador do CPF: 087.390.366-85 e do RG 14904505, de ora em diante denominada pura e simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do PROCESSO N.º 394/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº041/2017, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO CONTRATO:

Cláusula 1ª O objeto deste contrato é a contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio administrativo de controle, informações e gerenciamento em telecomunicações para atender a diversas secretarias da prefeitura, conforme especificados no edital e seus anexos.

1.1 Características dos Serviços a serem desenvolvidos:

1.1.1. Preenchimento de formulários para solicitações:

- a) Telefonia fixa;
- b) Internet Banda larga;
- c) Reparos;
- d) Transferência de Assinatura/ Titularidade;
- e) Alteração de data de vencimento;
- f) Alteração de endereço de instalação e cobrança;
- g) Alteração de velocidade de Internet;

1.1.2. Desmembramento de faturas;

1.1.3. Análise de faturas (verificação dos valores cobrados pelas operadoras);

1.1.4. Contestação de cobranças incorretas;

1.1.5. Solicitação de 2ª via de fatura e alterações cadastrais;

1.1.6. Auxílio na elaboração de Editais;

1.1.7. Análise e direcionamento na aquisição de equipamentos;

1.1.8. Cotação e negociação de:

- a) Planos;
- b) Tecnologias;
- c) Equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.1.9. Busca contínua de diferenciação em preços;
- 1.1.10. Treinamento aos usuários (via contato telefônico e presencial);
- 1.1.11. Solicitações juntos à outros prestadores
- 1.1.12. Implantação de novas tecnologias;
- 1.1.13. Expansão da comunicação (urbana e rural);
- 1.1.14. Organização e controle dos valores pagos;
- 1.1.15. Orientação sobre os melhores métodos de utilização;
- 1.1.16. Relatório mensal com as atividades realizadas;
- 1.1.17. Solicitação de novos chips;
- 1.1.18. Bloqueio e desbloqueio por perda ou roubo de chips;
- 1.1.19. Bloqueio e desbloqueio de linhas fixas para determinados tipos de ligações;
- 1.1.20. Cancelamento e instalação de novas linhas;
- 1.1.21. Troca de gestor/administrador;
- 1.1.22. Adição e cancelamento de pacote de dados;
- 1.1.23. Alteração de código de área (DDD);
- 1.1.24. Aquisição de tri dígito;
- 1.1.25. Aquisição de 0800;
- 1.1.26. A empresa deverá enviar os relatórios mensalmente;
- 1.1.27. Realizar uma visita presencial mensal para apresentação dos resultados e informações sobre dúvidas que poderão acontecer, além de efetuar visita sempre que solicitado pelo setor de administração no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 1.1.28. Não será permitida a cobrança de valores a título de habilitação de serviço.
- 1.1.29. Para fins de elaboração de proposta e fase de lances, as empresas licitantes deverão considerar que a demanda da Prefeitura Municipal se refere a serviços de 08-22 horas inclusive finais de semana e feriados.
- 1.1.30. A empresa vencedora do certame deverá atender a demanda da Prefeitura Municipal, durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade de linhas, ligações, minutos, ou as unidades de serviços sejam superiores ou inferiores às utilizadas atualmente na prefeitura.
- 1.1.31. Reconhecer o colaborador que for indicado pela Prefeitura Municipal para realizar solicitação relativa à execução do COMPROMISSO, tais como habilitação, desabilitação, alteração de planos, bloqueios, caso necessário, entre outros já descritos no termo de referência.
- 1.1.32. A empresa deverá constar no seu banco de dados em sistema uma lista com nomes que conste entre celulares e telefones fixos para auxiliar na identificação das ligações.
- 1.1.33. Comunicar ao gerenciador do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários
- 1.1.34. Fornecer relatório mensal em formato impressos ou em formato digital conforme necessidade da Prefeitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

As características gerais acima relacionadas são aplicáveis a todo o serviço e suas partes ou sistemas como quesitos obrigatórios, de responsabilidade do fornecedor

DO SUPORTE LEGAL:

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal nº10.520/2002 e suas posteriores atualizações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento vigente e classificada sob n.º 02.05.04.122.0401.2.027.3390-39.

DOS SERVIÇOS:

Cláusula 4ª. Todas as especificações técnicas para execução dos serviços constantes da cláusula 1ª estão contidas no ANEXO 01 – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO, que rubricado pelas partes, passa a integrar o presente para todos os fins e efeitos.

§ 1º. Os serviços solicitados serão de responsabilidade da Secretaria de Administração, que se encarregará da fiscalização e acompanhamento técnico dos serviços.

§ 2º. Nenhum serviço extra deverá ser efetuada pela CONTRATADA, sem a prévia anuência da Secretaria de Administração da PREFEITURA.

§ 3º. Nos serviços a serem prestados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, estando também abrangidas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, necessários à implantação e operacionalização do objeto deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 5ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços constantes deste instrumento contratual;

Cláusula 6ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.

Cláusula 7ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

Cláusula 8ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da PREFEITURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula 9ª. A CONTRATADA deverá questionar a PREFEITURA por escrito, a respeito de toda e qualquer dúvida sobre os procedimentos e controles relacionados à área da Secretaria de Administração do Município.

Cláusula 10ª. Prestar todos os serviços licitados, de acordo com a proposta oferecida e com as normas e condições previstas no edital de origem e seus anexos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

Cláusula 11ª. Manter, durante a vigência do contrato, conforme as obrigações assumidas, os requisitos de habilitação exigidos no edital de origem.

Cláusula 12ª. Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela PREFEITURA.

Cláusula 13ª. Manter sigilo completo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.

Cláusula 14ª. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda sua vigência do contrato.

Cláusula 15ª. Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da PREFEITURA.

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Cláusula 16ª. Disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços.

Cláusula 17ª. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos, informações e cópias de todas normas relativas ao cumprimento do objeto.

Cláusula 18ª. Designar formalmente os servidores da CONTRATANTE que serão responsáveis por gerir o funcionamento do sistema, bem como fiscalizar o cumprimento de prazos decorrentes do cronograma e proposta apresentados pela Contratada, que são partes integrantes deste contrato.

Cláusula 19ª. Nomear um servidor responsável da área de saúde, que, além de gerir o sistema, será também o responsável pelo encaminhamento à CONTRATADA, oficialmente, de toda e qualquer solicitação de alteração no sistema, através do dispositivo de comunicação entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, oferecido no sistema, conforme exigido no edital que integra o presente contrato.

Cláusula 20ª. Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Cláusula 21ª. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato.

Cláusula 22ª. Efetuar o pagamento na forma e condições avençadas.

Cláusula 23ª. Manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da CONTRATADA a que tenha acesso.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 24ª. O valor total do presente contrato é de R\$15.000,00 (Quinze mil reais).

DO FATURAMENTO:

Cláusula 25ª. A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente à prestação dos serviços descritos na Cláusula 1ª do presente instrumento, no último dia do mês, devendo a mesma ser apresentada junto a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, para regular conferência, a qual encaminhará ao Departamento de compras e licitações da PREFEITURA, à Rua Fausto Martiniano, 25, Centro, Muzambinho-MG, para processamento.
DOS PREÇOS:

Cláusula 26ª. O preço GLOBAL para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários para a realização dos serviços a serem praticados pela CONTRATADA corresponde ao valor de R\$15.000,00 (Quinze mil reais) para o período de 12 (doze) meses, sendo que será pago o valor mensal de R\$1.250,00 (Hum mil duzentos e cinquenta reais).

§ 8º. Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão de obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro e pedágio e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de hospedagem, alimentação, necessários à implantação e operacionalização do objeto deste contrato, inclusive despesas com disponibilização de banda Internet e equipamentos para acesso em ambiente Web.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 27ª. A Secretaria de Administração da PREFEITURA efetuará os pagamentos à CONTRATADA no prazo de vigência contratual, no décimo dia útil do mês subsequente, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente conferida e atestada pela área competente, nas seguintes condições:

Cláusula 28ª. Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na PREFEITURA, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula 29ª. A vigência do presente instrumento será de até 12 (doze) meses, com início a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço Inicial a ser emitida após sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditado, respeitadas as determinações dos artigos 57 e 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DO REAJUSTE:

Cláusula 30ª. O preço ora contratado, constante da cláusula 26ª, não sofrerá qualquer reajuste nos termos da legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento que é de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único Havendo prorrogação do contrato, dos serviços de licenciamento de uso e suporte, esse preço poderá ser reajustado a partir do 13º (décimo terceiro) mês, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.

DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 31ª. Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, aceitar, receber e retirar este instrumento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

Cláusula 32ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,
2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo Único: A multa prevista na Cláusula 32ª alínea 2, não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à PREFEITURA, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 33ª. A PREFEITURA poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à CONTRATADA.

Parágrafo Único: A PREFEITURA poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
5. na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterize a insolvência da CONTRATADA; e,
6. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 34ª. A execução do presente contrato será acompanhado pelo Secretário da Fazenda, o qual poderá designar um funcionário que providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

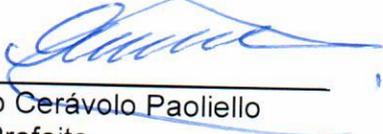
Parágrafo Único: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 20ª. Elegem as partes o Foro da Comarca de Muzambinho - MG, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, a presente CONTRATO N.º 163/2017, digitado em 07 (sete) laudas e firmado em 03 (três) vias, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da Secretaria das Licitações Públicas PREFEITURA e a terceira via, entregue à CONTRATADA.

Muzambinho MG, 14 de Julho de 2017.



Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito
CONTRATANTE



LUCAS DE SOUZA 08739036685
CONTRATADA